



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Kleber Herculano de Moraes
Diretor – Alberto Vieira de Atayde
Secretária – Maria José de Araújo Silva

Ano: 2015	Mês: Novembro- 30/11/2015	Nº 11	Pág. 01
-----------	---------------------------	-------	---------

Atos do Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 326/2015.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alagoa Nova, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta poderão efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, caracteriza-se a necessidade temporária de excepcional interesse público quando os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública Municipal, ou os serviços tiverem natureza transitória.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - a assistência de situação de emergência e calamidade pública;

II - assistência a emergência em saúde pública e ambiental;

III - a admissão de professor substituto;

IV - a admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:

a) somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência possa provocar deficiência nos serviços públicos;

b) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público ou até que cesse a necessidade;

V - ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;

VI - a administração de pessoal indispensável para a implantação e/ou funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelo Governo Federal e Estadual, ainda que custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

VII – a necessidade de pessoal para o desenvolvimento de técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do adicional de serviços extraordinário ou horas extras, considerando o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada;

VIII – a necessidade de pessoal para o desenvolvimento de técnicas especializadas de tecnologia da informação,

de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pela alínea VII e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

Jornal Oficial – 30.11.2015			
Ano: 2015	Mês: novembro	Nº 11	Pág. 02.

IX - a contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde;

X - a execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;

XI - a coleta de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;

XII - ao atendimento de outras situações de urgência definidas em Lei ou Regulamento.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado obedecidos os seguintes prazos:

I - nos casos dos incisos I e II do art. 3º, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, desde que necessário à superação da calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública;

II - até 12 (doze) meses no caso dos incisos III, IV, VII, VIII, X e XI do art. 3º, podendo ocorrer a prorrogação por igual período;

III - pelo tempo que se fizer necessário até a realização de novo concurso, na hipótese do inciso V, do art. 3º desta Lei, pelo período inicial de até 1 (um) ano, limitando-se ao tempo que não exceda a 2 (dois) anos;

IV - na hipótese dos incisos VI e XII, do art. 3º, pelo período de vigência do programa ou projeto, contanto que não exceda ao prazo do inciso II deste artigo;

V - até 24 (vinte e quatro) meses nos casos dos incisos VII e IX do art. 3º.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária existente.

§ 1º O Órgão ou Secretaria solicitante da contratação temporária formará requerimento ao Prefeito Municipal, devendo constar o número de pessoas necessárias e as respectivas funções a serem contratados.

§ 2º Na hipótese de o Prefeito concordar com o pleito, deverá anuir expressamente, determinando, de logo, a remessa dos autos à Secretaria de Administração para formalizar a contratação.

§ 3º Compete à Secretaria de Administração a confecção dos instrumentos contratuais, a tomada de assinaturas, bem como a execução e fiscalização dos contratos, sendo nulo de pleno direito qualquer contrato formalizado sem a anuência do Prefeito.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado com fundamento nesta Lei será fixada no contrato celebrado, não podendo ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada do quadro funcional em início de carreira.

Art. 7º - Os servidores contratados com base nesta Lei, submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura pessoal do Município, observando o seguinte:

I - inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;

II - inexistência de estabilidade de qualquer tipo;

III - sujeição absoluta dos contratados aos termos desta Lei, do Contrato e das normas da Administração;

IV - possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização.

Art. 8º - São direitos dos contratados temporariamente sob a égide desta Lei:

I - percepção de remuneração ajustada, não inferior ao mínimo legal;

II - Diárias, como prevê a Legislação Municipal;

III - Ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho, na forma da Legislação Geral da Previdência Social do Brasil;

IV - Licença gestante (licença maternidade), sendo a concessão pelo prazo e meses que houver a compensação dos valores pelo INSS em favor da Prefeitura;

Parágrafo único. Os servidores temporários serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social, devendo

Jornal Oficial – 30.11.2015			
Ano: 2015	Mês: novembro	Nº 11	Pág. 03.

incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, quando cabível.

Art. 9º - Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

I - receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração, da quantia equivalente aos dias faltados;

IV - receber qualquer vantagem incidente sobre a remuneração, salvo as de natureza indenizatórias;

V - ser designados ou colocados para exercer a função em órgão distinto do que foram contratados, respondendo o Dirigente do Órgão ou Secretaria que deu causa, que deveria evitar ou vigiar, às sanções previstas em lei;

VI - serem novamente contratados, com fundamento nesta lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses de encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do art. 3º desta lei, mediante prévia autorização na forma do art. 6º desta lei;

Art. 10 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 11 - O contrato firmado de acordo com esta lei será extinto, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção ou conclusão do Programa ou Projeto do Governo Federal, estadual e/ou municipal;

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 12 - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta lei será contado para fins previdenciários.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos: 145, 146, 147, 148, 149, 150 e 151 da Lei Municipal nº 21 de 30 de dezembro de 1996 e Lei Municipal Complementar nº 063 de 10 de dezembro de 2013.

Alagoa Nova – PB, 12 de novembro de 2015.

KLEBER HERCULANO DE MORAES

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 330/2015.

“DENOMINA A RUA PROJETADA 03 DO LOTEAMENTO OLHO D’ÁGUA - 3ª ETAPA DE RUA JOSÉ ADELINO LIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alagoa Nova, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica denominada de Rua **JOSÉ ADELINO LIRA**, a Rua Projetada 03 do Loteamento Olho D’água - 3ª etapa.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jornal Oficial – 30.11.2015			
Ano: 2015	Mês: novembro	Nº 11	Pág. 04.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Alagoa Nova – PB, em 12 de novembro de 2015.

KLEBER HERCULANO DE MORAES

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 331/2015

“DENOMINA A RUA PROJETADA 04 DO LOTEAMENTO OLHO D’ÁGUA - 3ª ETAPA DE RUA RITA ANTÔNIA DE ATAÍDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alagoa Nova, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica denominada de Rua **RITA ANTÔNIA DE ATAÍDE**, a Rua Projetada 04 do Loteamento Olho D’água - 3ª etapa.

Art. 2º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PB, em 23 de novembro de 2015.

KLEBER HERCULANO DE MORAES

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 332/2015

“Dispõe sobre a substituição das Resoluções, Decretos Legislativos e Requerimentos que nomearam ruas, praças, avenidas, bairros, travessas, conjuntos, loteamentos, estradas, distrito e prédios públicos de Alagoa Nova- PB, por Lei e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alagoa Nova, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam denominadas de:

Rua **BIBLIOTECA MUNICIPAL PROFESSORA ANALICE CALDAS**, a antiga Biblioteca Dr. Zamenhof.

Rua **ODILON LIMA**, a antiga Rua do Sertão, rua principal de acesso a cidade;

Rua **PROFESSOR CLODOMIRO LEAL**, a antiga Rua Nova, localizada por trás da Prefeitura Municipal;

Rua **MANOEL TAVARES**, a antiga Rua da Bela Vista localizada ao lado esquerdo do Cemitério Público São Miguel, no Bairro Santa Luzia;

Rua **CONEGO JOSÉ ANTUNES BRANDÃO**, a antiga Rua da árvore Pirauá, na Chã da Batatinha, ao lado direito do Cemitério Público São Miguel, no Bairro Santa Luzia;

Rua **DR. JOSÉ SALDANHA DE ARAÚJO**, a antiga Rua São José, localizada no centro da cidade, por trás da Câmara Municipal;

Rua **DOMINGOS VARJÃO**, a antiga Rua da Palha, localizada por trás da Igreja Matriz Santa Ana, centro da cidade;

Rua **PROFESSOR ATAÍDE**, a antiga Rua da Lagoa, paralela à Rua João Pessoa, lado par, que liga a Rua Apolônio Borges à Rua José Monteiro da Silva;

Jornal Oficial – 30.11.2015			
Ano: 2015	Mês: novembro	Nº 11	Pág. 05.

Rua **CEL. EUFRAZIO CÂMARA**, a antiga rua da ladeira da Igreja Matriz, lado direito, que liga a Rua Monsenhor José Borges de Carvalho à Rua Patrício Freire;

Rua **CLEMENTINO LEITE**, a antiga Rua 29 de Julho, localizada por trás do Mercado Público, centro da cidade;

Rua **DR. JOÃO MOURA**, a antiga Rua do Telégrafo, localizada em frente à Agência dos Correios e Telégrafos, centro da cidade;

Praça **PADRE IBIAPINA**, a praça em frente ao Cemitério Público São Miguel;

Rua **JOSÉ ANACLETO TORRES BRASIL**, a antiga Rua da Caridade, rua principal que dá acesso ao Conjunto Nossa Senhora Aparecida, no Bairro do Cruzeiro;

Rua **PADRE ABDIAS LEAL**, a rua iniciada em frente ao Grupo Escolar Prof. Cardoso;

Rua **PROFESSORA VICENTINA LIMA**, a antiga Rua Vicentina Lima; localizada no bairro Santa Luiza.

Rua **CRESCÊNCIO DE AQUINO MENDONÇA**, localizada após a Rua Joaquim José do Vale até o encontro da Rua Pedro Leovegildo de Aquino, no bairro São Sebastião;

ANTÔNIO LEAL DA FONSECA o prédio da Prefeitura desta cidade;

RUA **JOÃO DA PAZ**, conhecido como antigo beco da lagoa desta cidade, a rua que liga Patrício Freire ao Parque da Lagoa Manoel Pereira da Cunha;

Rua **FRANCISCO RUFINO GOMES DA SILVA**, como denominação da Rua do Conjunto Getúlio Vargas, localizada no Bairro São Sebastião;

Rua **DR. JOÃO MOURA**, como denominação da rua principal do Distrito de Matinhas;

AURELIANO COLACO, à travessa localizada ao nascente da CAGEPA, que liga a Rua Padre Antunes Brandão à Rua Manoel Tavares, no bairro Santa Luiza;

OTÁVIO LIMA LEITE, o Cine Teatro de Alagoa Nova;

BAIRRO SANTA LUZIA, que tem início na Rua Conego José Antunes Brandão, entrando pela Rua Vereador José Venâncio ao encontro da Rua Mariana Paulino, seguindo até seu final ao encontro do Conjunto Vida Nova, segue à direita sentido Sul até o final da Rua João Leite Ribeiro Filho. Segue em linha reta até o início da Rua Alcides Alves Pequeno, seguindo em linha reta, sentido Sul até o final do Loteamento Santa Ana. Segue em sentido Norte pela Rua Benjamin Vieira até o início da Rua João Leite Ribeiro Filho. Segue à direita sentido Leste pela Rua Conego José Antunes Brandão, virando à direita pelo final da Rua Manoel Tavares até o seu início;

Ruas: **ILÁRIA DA COSTA LUNA**, a rua “A” localizada no conjunto Procanor;

Rua **LUIZ RICARDO DA SILVA**, a rua “B” localizada no conjunto Procanor; **CICERO MATIAS DE OLIVEIRA** (Vulgo Cicero Lalú) a rua “C” localizada no conjunto Procanor; **PARTEIRA MARIA DO CARMO**, a rua “D” localizada no conjunto Procanor; **OTACILIO RICARDO DA SILVA**, a rua “E” localizada no conjunto Procanor; **PAULO ANTÔNIO GAIÃO**, a Rua “F” localizada no conjunto Procanor; **MAURÍCIO ANTÔNIO FRUTUOSO**, a Rua “G” localizada no conjunto Procanor, atual Conjunto Habitacional Nossa Senhora Aparecida;

Conjunto **DEPUTADO FEDERAL DR. ULISSES GUIMARÃES**, o conjunto novo, no Bairro Santa Luzia;

Rua **MARIO ALVES LIMA**, a rua que se inicia em frente do Colégio Monsenhor José Borges de Carvalho até o início do calçamento que liga o antigo matadouro, no Bairro Olho D’água;

Rua **PARTEIRA MARIA RITA DA CONCEIÇÃO**, a rua projetada localizada por traz da Rua Vereador José Venâncio, lado oeste, localizada no conjunto W. Guimarães, no Bairro Santo Luzia;

Rua **PROFESSORA MARIA DAS DORES BARROS DE OLIVEIRA**, a rua projetada localizada por traz da Rua Vicentina Lima, lado oeste, localizada no conjunto W. Guimarães, no Bairro Santo Luzia;

Rua **CARTEIRO ÁLVARO LEITE**, rua projetada, fixada no conjunto, denominado de Deputado Federal Ulisses Guimarães, localizado na quadra “A”, no conjunto W. Guimarães, no Bairro Santo Luzia;

Rua **PROTÁSIO CARLOS MORENO**, rua projetada no conjunto Ulisses Guimarães, localizada no conjunto W. Guimarães, no Bairro Santo Luzia;

Jornal Oficial – 30.11.2015			
Ano: 2015	Mês: novembro	Nº 11	Pág. 06.

ACOUGUE PÚBLICO IMPERIANO PEDRO DOS SANTOS, o açougue de nossa cidade;

ANTÔNIO PEREIRA BARROS, a estrada Ourique, revestida em pedra, conhecida como ladeira do Ourique;

Rua **JOÃO LIMA**, a rua projetada, localizada no Conjunto Ulisses Guimarães, no conjunto W. Guimarães, no Bairro Santo Luzia;

Rua **MARIANA PAULINA DA CONCEICÃO**, uma das ruas projetadas no Conjunto Residencial Ulisses Guimarães;

Rua **DA PALMEIRA**, a rua que dá acesso ao prédio que sediará a Agroindústria, Conjunto Nossa Senhora Aparecida;

Rua **ERNESTO TORRES COLACO**, a rua que liga a Rua Odilon Lima, cruza a Rua José Antônio Frutuoso e a Rua Robson Joaquim Cardoso, com acesso a pista de motocross, no Bairro do Cruzeiro;

Praça **ERASMO ROMÃO DA SILVA**, a Praça construída na Rua Manoel Tavares, no Bairro Santa Luzia;

Conjunto **JAIME FLORO RAMOS**, lado direito da Rua Odilon Lima, no Bairro do Cruzeiro;

Rua **JOÃO MIGUEL DE FRANCA**, a rua principal do novo Conjunto Habitacional Jaime Floro Ramos, no Bairro do Cruzeiro;

Rua **EDELTRUDES COLACO MARACAJÁ**, primeira rua paralela a Rua Odilon Lima, localizada no Conjunto Habitacional Jaime Floro Ramos;

Conjunto Habitacional **JOSÉ BERNADINO SENA**, o conjunto construído, lado esquerdo, por trás da Av. São Sebastião;

Travessa **SANTO ANTÔNIO**, a Travessa que liga a Rua Almeida Castro ao Cacimão Santo Antônio;

Rua **SEVERINO GERMANO NOBRE**, a rua que dá acesso ao Parque da Lagoa, que se inicia no final da Avenida Mário Lima, antiga Rua do Matadouro, centro da cidade;

Rua **EGÍDIO GARCIA DO NASCIMENTO**, a rua que liga a Rua Luís Ricardo à Rua Cícero Matias de Oliveira, localizada no atual Conjunto Nossa Senhora Aparecida;

Rua **VEREADOR SEVERINO DE ASSIS MATIAS DA SILVA**, a rua localizada entre a Rua Prof. Ataíde e a Rua Mário Lima, ao lado do Moraesão, centro da cidade;

Loteamento **SANTA RITA**, o loteamento situado no Engenho Santa Rita, antigo Engenho Assis;

Rua **AUGUSTO DE MOURA REZENDE**, a rua que liga a Praça Rogério Martins ao Parque da Lagoa;

Praça **MANUEL PEREIRA DA CUNHA**, a antiga Praça Eptácio Pessoa;

Rua **PREFEITO LOURIVAL DE CARVALHO COSTA**, a rua paralela à Avenida Mário Lima, localizada no loteamento Olho D'água, 2ª etapa, atual Bairro Olho D'água;

Rua **MARIA DAS DORES MARTINS**, a Rua Projetada no Conjunto José Bernardino Sena;

Parque da Lagoa **PREFEITO MANOEL PEREIRA DA CUNHA**, a lagoa e sua área de lazer;

Rua **VEREADOR SEBASTIÃO FERNANDES LEITE**, paralela à Rua Prefeito Lourival de Carvalho Costa, no Loteamento Olho D'água, 2ª etapa, atual Bairro Olho D'água;

Rua **ANTÔNIO VIEIRA DE ATAÍDE**, a rua principal que dá acesso ao Loteamento Santa Rita;

Rua **VEREADOR SEVERINO JOSÉ DA COSTA** (Ciro Cardoso), que se inicia no cruzamento das Ruas Vereador Severino de Assis Matias e Avenida Mário Lima, localizada no Loteamento Olho D'água, 2ª etapa, atual Bairro Olho D'água;

Rua **PROFESSORA ANA MARIA COSTA VIEIRA**, a Rua localizada após o Ginásio de Esportes O Otavão, conhecida como Rua da Prata, Bairro do Cruzeiro;

Rua **ROBSON JOAQUIM CASTRO CARDOSO**, paralela à Rua José Antônio Frutuoso que liga a Rua José Anacleto à Rua Ernesto Torres Colaço;

Rua **LUIZ MARTINS** (Luiz Galego), a Rua B do Conjunto Bernadino Sena, Bairro São Sebastião;

Rua **PROFESSORA LUIZA SAMPAIO BORGES**, a Rua C do Conjunto Bernadino Sena, Bairro São Sebastião;

Rua **ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA**, localizada entre a Rua Patrício Freire e o Parque da Lagoa;

Jornal Oficial – 30.11.2015			
Ano: 2015	Mês: novembro	Nº 11	Pág. 07.

Rua **CATEQUISTA ADELINA DE CARVALHO**, a Rua E paralela a Rua Eugênia Rita da Conceição, localizada no Conjunto Bernadino Sena, Bairro São Sebastião;

Conjunto Residencial **JOSÉ DA SILVA SOBRAL**, o Conjunto Residencial construído perto do matadouro novo, Bairro do Cruzeiro;

Rua **JOÃO PEDRO DE MELO** (João Marião), a rua que liga o Parque da Lagoa à Rua Antônio Galdino;

Rua **ANÍBAL ALBUQUERQUE DE ARAÚJO** (Mestre Aníbal), a rua que se localiza à margem esquerda da Lagoa, ligando a Rua Augusto de Moura Resende à Rua Severino Germano;

Rua **MARIA SIMÃO MARTINS**, a rua D que liga a Rua Luiz Martins à Rua Professora Luiza Sampaio Borges, localizada no Conjunto Bernadino Sena, Bairro São Sebastião;

Rua **JOSÉ LEAL DA FONSECA**, a rua projetada número 05, paralela à Rua Sebastião Fernandes Leite, localizada no Loteamento Olho D'água, 2ª etapa, atual Bairro Olho D'água;

Rua **ELINA VICENTE DA SILVA**, a rua projetada número 06, paralela à Rua José Leal da Fonseca, localizada no Loteamento Olho D'água, 2ª etapa, atual Bairro Olho D'água;

Rua **OTACIANA PEREIRA NEVES**, a rua projetada número 07, paralela à Rua Elina Vicente da Silva, localizada no Loteamento Olho D'água, 2ª etapa, atual Bairro Olho D'água;

Rua **FAUSTO DINIZ**, a rua projetada número 04, que liga a Rua Otaciana Pereira Neves à Rua Sebastião Fernandes Leite, localizada no Loteamento Olho D'água, 2ª etapa, atual Bairro Olho D'água;

Rua **JOSÉ FRANCO DO NASCIMENTO**, rua sem saída, no final da Rua da Palmeira, lado esquerdo da Fábrica Alpargatas, localizada no atual Conjunto Nossa Senhora Aparecida;

Rua **SEBASTIÃO APOLINÁRIO DA SILVA**, a rua F vertical à Rua Luiz Martins, localizada no Conjunto Bernadino Sena, no Bairro São Sebastião;

Rua **JOSÉ MONTEIRO DA SILVA**, a rua paralela ao Fórum que liga a Rua João Pessoa à Rua Professor Ataíde, centro da cidade;

Rua **ELÍSIO GALDINO DE OLIVEIRA**, a rua paralela às Ruas João Leite Ribeiro Filho e Pedro Tavares, localizada no bairro Santa Luzia;

Calçadão **FRANCISCO BEZERRA DE MELO** (Tito), o calçadão localizado na Rua José Borges de Carvalho, em frente à Matriz Santa Ana, centro da cidade;

Rua **ALCIDES ALVES PEQUENO**, paralela à Rua João Leite Ribeiro Filho, lado Sul, no Bairro Santa Luzia;

Rua **AVELINO ABDIAS DE LIMA**, localizada no Loteamento Olho D'Água ao lado do estádio "O Geraldão", englobando as quadras J e N, atual Bairro Olho D'Água;

Rua **SEVERINO FLOR DA SILVA** (Tenente Flor), paralela a Rua Antônio Vieira de Ataíde, no Loteamento Santa Rita;

Rua **JOSÉ TORRES BRASIL**, rua projetada 1 do loteamento Olho D'Água, terceira etapa, atual Bairro Olho D'Água;

Rua **MARIA MARQUES DE MELO**, a primeira rua localizada no Loteamento Maria Ourique de Moura Araújo;

Rua **CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**, a segunda rua projetada localizada paralelamente à Rua Severino Flor da Silva (Tenente Flor), no Loteamento Santa Rita 1;

Rua **JOSÉ DA COSTA BEZERRA**, a terceira rua projetada localizada paralelamente à Rua Carlos Martins de Oliveira, no Loteamento Santa Rita 1;

Rua **RUTH LEAL FRUTUOSO**, a segunda rua projetada no Loteamento Maria Ourique de Moura Araújo;

Rua **SEVERINO GRACIANO DE OLIVEIRA**, a terceira rua projetada no Loteamento Maria Ourique de Moura Araújo;

Rua **MANOEL TEIXEIRA FILHO**, a quarta rua projetada no Loteamento Maria Ourique de Moura Araújo;

Rua **JOÃO FELICIANO DE ARAÚJO** (João De Nana) a rua projetada número 5 da 3ª etapa do Loteamento Olho D'água, atual Bairro Olho D'Água;

Jornal Oficial – 30.11.2015			
Ano: 2015	Mês: novembro	Nº 11	Pág. 08.

Rua **ADALBERTO VIEIRA DE ATAÍDE** (Beto De Aluízio) a rua projetada número 1 da 4ª etapa que se inicia na Rua Severina Maracajá, lado oeste, atual Bairro Olho D'Água;

Rua **MARIA AMÉLIA DO ESPÍRITO SANTO**, a rua paralela à Rua Severina Maracajá que cruza a Rua Adalberto Vieira de Ataíde, localizada no Loteamento Olho D'água da 4ª etapa, atual Bairro Olho D'Água;

Rua **BENJAMIM VIEIRA**, a rua principal que dá acesso ao Conjunto Residencial Santa Ana (Alto do Céu), Bairro Santa Luzia;

Rua **JOSÉ OURIQUE MOURA ALVES**, a rua projetada número 1 do Conjunto Santa Ana, localizada no Bairro Santa Luzia;

Rua **SEVERINO CONSTANTINO DE SOUZA**, a rua projetada número 2 do Conjunto Santa Ana, localizada no Bairro Santa Luzia;

Rua **PEDRO LEOVEGILDO DE AQUINO**, a rua localizada ao lado da Associação da Rua do Leite, entre a Avenida São Sebastião e a Rua Crescêncio de Aquino Mendonça;

Rua **DIÁCONO LADISLAU NOGUEIRA DE LIMA**, a Rua A do Loteamento Santa Rita 2, seguindo em linha reta na rua que dá acesso ao Conjunto Frei Damião;

Rua **EUCLIDES FERREIRA RAMOS**, a Rua B do Loteamento Santa Rita 2;

Rua **ANTÔNIO BEZERRA DINIZ**, Rua C do Loteamento Santa Rita 2;

Rua **COMERCIANTE PAULO IMPERIANO DOS SANTOS**, a Rua D do Loteamento Santa Rita 2;

Rua **CARMEM SAMPAIO BORGES**, a rua projetada número 02 do loteamento Professora Rejane Lima, localizada no bairro olho D'água;

Rua **ACÁCIO ANTÔNIO DINIZ**, a rua projetada número 07 do Loteamento Professora Rejane Lima, localizada no bairro olho D'água;

Rua **HUMBERTO CARDOSO DE SOUZA** a rua projetada número 03 do Loteamento Professora Rejane Lima, localizada no bairro olho D'água;

Praça **SÃO SEBASTIÃO**, a praça e a academia do Povoado do São Tomé;

Rua **APOLÔNIO BORGES**, a rua que se inicia na Rua Professor Ataíde e Álvaro Machado até a Avenida Mário Lima, em frente à UBS Dr. Nelusko;

Rua **CLAÚDIO DO NASCIMENTO**, a rua 4 localizada no Conjunto Residencial Jaime Floro Ramos, no Bairro do Cruzeiro;

Rua **OSCAR VELOSO**, a rua 1 localizada no Conjunto Residencial Jaime Floro Ramos, no Bairro do Cruzeiro;

Art. 2º Para fins de pesquisa e registros, fica a Câmara Municipal de Alagoa Nova na obrigatoriedade de dispor dos Decretos Legislativos, Resoluções e Requerimentos anteriores para divulgação do proponente inicial da cada nome de ruas, praças, avenidas, bairros, travessas, conjuntos, loteamentos, estradas e prédios públicos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções, Decretos Municipais e Requerimentos que estabeleceram a denominação das vias públicas da cidade de Alagoa Nova - PB.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PB, em 23 de novembro de 2015.


KLEBER HERCUALNO DE MORAES
Prefeito

SERVIDORES MUNICIPAIS A PARTIR DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, no uso de suas atribuições legais.

Jornal Oficial – 30.11.2015			
Ano: 2015	Mês: novembro	Nº 11	Pág. 08.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam convocados todos servidores municipais, para se apresentarem aos postos de saúde da família mais próximo de suas residências, a fim de realizarem exames médico periódicos;

Art. 2º. A realização de exames de que trata o art. precedente, tem por finalidade avaliar as condições de saúde de cada servidor e deverá ser realizado a cada seis (06) meses, a partir de janeiro de 2016;

Art. 3º. O comparecimento dos servidores aos postos de saúde deverá obedecer a escala, conforme anexo I do presente decreto;

Art. 4º. O servidor que não realizar o exame médico no prazo previsto no anexo I deste decreto, sem a devida justificativa legal, ficará com seu pagamento suspenso, até que seja realizado o referido exame médico.

Art. 5º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 10 de novembro de 2015.


KLEBER HERCUALNO DE MORAES
 Prefeito

ANEXO I do Decreto Municipal nº 258/2015.

DATA	SECRETARIA	POSTO
04/01/2016	Gabinete do Prefeito	Dr. Nelusco Bandeira
05/01/2016	Procuradoria	Dr. Nelusco Bandeira
06 e 07/2016	Secretaria de Finanças, Orçamento, e Controle da Gestão.	Dr. José Neri
08/01/2016	Secretaria de Administração.	Dr. José Neri
11,12 e 13 01/2016	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	Dr. Nelusco Bandeira e José Neri
14e15/01/2016	Secretaria de Saúde.	Adalgisa Cavalcanti e Hospital Sofia de castro Costa.
18/01/2016	Secretaria de Desenvolvimento Social.	Dr. Nelusco Bandeira
19/01/2016	Secretaria de Obras e Urbanismo.	Manoel Elizeu
20/01/2016	Secretaria de Transportes.	Manoel Elizeu
21/01/2016	Secretaria de Agricultura, Pecuária e	Manoel Elizeu

	Abastecimento.	
22/01/2016	Secretaria de Planejamento, Turismo e Meio Ambiente.	Dr. Nelusco Bandeira

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 10 de novembro de 2015.


KLEBER HERCUALNO DE MORAES
 Prefeito

Portaria nº 076/2015.

O **Prefeito Municipal de Alagoa Nova**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem de acordo com o disposto no art. 59, inciso V a VIII:

Jornal Oficial – 30.11.2015			
Ano: 2015	Mês: novembro	Nº 11	Pág. 09.

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 092, de 01 de Agosto de 2013, devendo o servidor **EWAGNER JUNIOR BARROS DE LIMA**, retornar a sua função original, com lotação na secretária Municipal de Obras e Urbanismo.

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 10 de novembro de 2015.

KLEBER HERCULANO DE MORAES
 Prefeito Municipal

Portaria nº 077/2015.

O **Prefeito Municipal de Alagoa Nova**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem de acordo com o disposto no art. 59, inciso V a VIII:

R E S O L V E

DESIGNAR o senhor **DAVID DE AQUINO PESSOA matricula nº 01297**, para prestar serviço ao Poder Judiciário desta Comarca, com ônus para esta edilidade, devendo o servidor informar a Divisão de Recursos Humanos sua Frequência mensal até o dia 10 do mês subsequente.

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 10 de novembro de 2015.

KLEBER HERCULANO DE MORAES
 Prefeito Municipal

Portaria nº 078/2015.

O **Prefeito Municipal de Alagoa Nova**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem de acordo com o disposto no art. 59, inciso V:

CONSIDERANDO que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

R E S O L V E

NOMEAR **NELY MARIA GUEDES DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão, de Diretora da Divisão de Tesouraria e Pagamentos, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Controle da Gestão. Fazendo Jus ao estipêndio previsto em Lei. Código CC-5.

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 03 de novembro de 2015.


KLEBER HERCUALNO DE MORAES
Prefeito

Portaria nº 079/2015.

O **Prefeito Municipal de Alagoa Nova**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem de acordo com o disposto no art. 59, inciso V:

CONSIDERANDO que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

Jornal Oficial – 30.11.2015			
Ano: 2015	Mês: novembro	Nº 11	Pág. 08.

R E S O L V E

INDICAR **NILTON RUFINO DA SILVA JÚNIOR**, para exercer a função de Controlador do Sistema de Controle Interno. Fazendo Jus ao Ofício Circular nº 295/2015 proveniente da Controladoria Regional da União e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como do Art. 74 da Constituição Federal.

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 03 de dezembro de 2015.


KLEBER HERCUALNO DE MORAES
Prefeito

Atos do Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2015

“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ ALAGOA-NOVENSE A SENHORA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO”.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Alagoa-novense a Senhora Maria Rodrigues do Nascimento (Maria da Farmácia).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alagoa Nova, em 16 de novembro de 2015.

Everaldo dos Santos
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 24/2015

“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO ALAGOA-NOVENSE AO SENHOR MANOEL ALVES DO NASCIMENTO”.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Alagoa-novense ao Senhor Manoel Alves do Nascimento (Manoel da Farmácia).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alagoa Nova, em 16 de novembro de 2015.

Everaldo dos Santos
Presidente

Administração *“E assim que se faz”*